



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

Relatório

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei Municipal nº 946, de 28 de dezembro de 2005 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, altera a Lei Municipal nº 1049, de 04 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2009.

Parecer

De acordo com o presente projeto fica autorizada a inclusão da ação 1.029 – Construção/Ampliação Escola – Rec. Convênio no Plano Plurianual para o período de 2006-2009, a qual será vinculada ao programa 0008 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Convênio, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Relata-se ainda que a abertura de crédito especial é no valor de R\$ 2.807,94 (dois mil oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), considerado o superávit financeiro do exercício de 2008.

A execução da ação terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBUNIDADE: 02.03.04 – ENSINO FUNDAMENTAL -- CONVÊNIO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

EMBRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO 1.029 – CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO
ESCOLA—REC.CONVÊNIO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$

Tem o Poder Executivo o objetivo abrir crédito especial no valor de 2.807,94 (dois mil oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) com finalidade de atender a ampliação da Escola Municipal Coronel Goulart, sendo que neste caso trata-se de dotação que não existem no Orçamento da Prefeitura Municipal, em atendimento as execuções de despesas que requerem esta rubrica orçamentária específica inexistente até o momento. Em conformidade com a Lei supracitada, venho por meio de este afirmar a inclusão da dotação orçamentária.

Natércia, 17 de fevereiro de 2009.

Fabrini Dias Gallo de Carvalho

Controlador Interno

EMERGENCY